

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

FL. 85

ASS. 

HUPAA/EBSERH/UFAL

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º35/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Universidade Federal de Alagoas, por intermédio do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.464.109/0002-29, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante, portador da Carteira de Identidade n.º 299.807 SSP/AL, CPF n.º 209.722.024-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.272.084/0001-00, sediada à Av. Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais infra-assinados, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23540.000686/2015-11, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação N.º 67/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidades consumidoras abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

- Universidade Federal de Alagoas Campus A C Simões, AV. Lourival Melo Mota, S/N, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP: 57.075-000, UC: 0753541-4.
- Universidade Federal de Alagoas, AV. Lourival Melo Mota, S/N Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.072-000, UC: 1230944-3.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

- III. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV. Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I. Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
 - II. Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
 - III. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
 - IV. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
 - V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
 - VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
 - VII. Atender prontamente a qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - VIII. Orientar a CONTRATANTE sobre uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
 - IX. Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
 - X. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
 - XI. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
 - XII. Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
 - XIII. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
 - XIV. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;

10.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES**

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió-AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **Termo do Contrato nº 35/2015**, da **Dispensa de Licitação nº 67/2015**, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

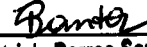
Maceió, 13 de outubro de 2015


Responsável legal da CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA
Almir Pereira Menezes
Representante da Diretoria Comercial
CPF/MF: 966.509.235-91

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. 
Nome: **Elayne Patricia Barros Santos**
CPF : Gerente do DCAC - Mat 36595
R.G. : Eletrobras Distribuição Alagoas

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015**

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela CEAL até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será Horossazonal Verde, Subgrupo A4, ficando a unidade consumidora classificada como **PODER PÚBLICO** uma vez que irá desenvolver a atividade de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA**.

V – Os critérios de inclusão na estrutura tarifária horossazonal verde, são os estabelecidos pelo art. 57, II e § 1º, 2º, da Resolução nº 414/2010, quais sejam: classificam-se na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300kW.

VI – As unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na tarifa convencional ou na tarifa horossazonal, conforme autorização específica da ANEEL.

VII – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VIII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

Paragrafo Único – entende-se por demanda faturável, como um único valor correspondente ao maior valor dentre os descritos a seguir:

a) Demanda contratada ou medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

8



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal entre fases de 13,8 kV.

Parágrafo Primeiro – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da CEAL.

II – A CEAL, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

Parágrafo Segundo – o acoplador ótico, de modelo definido pela Concessionária, é fornecido de forma gratuita pela CEAL.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início em **JUNHO/2015**.

Parágrafo Único – A CEAL não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS CONTRATADAS

A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a partir da data da ligação da unidade consumidora, as seguintes potências ativas, integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, entendidas como Demanda Contratada (kW):

VIGÊNCIA		POTÊNCIA INSTALADA (kVA)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
JUN/2015	MAI/2016	500	65



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

- a) da nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Sexto – A CEAL poderá dilatar o período de teste mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR, ficando a critério da Concessionária definir o período adicional.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE PONTA E DE FORA PONTA

I - Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o HORÁRIO DE PONTA será o intervalo compreendido entre às 17:30h e 20:30h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e os demais feriados definidos por Lei Federal, por não haver HORÁRIO DE PONTA.

Parágrafo Único – Os seguintes dias são considerados feriados nacionais: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

II – Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBRANÇAS POR ULTRAPASSAGEM

Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição MUSD medidos que excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por tarifa de ultrapassagem, como sendo a tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Em caso de inobservância, pelo CONSUMIDOR, do disposto no *caput* desta cláusula, a concessionária ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro – O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos art. 96 e 97 da Resolução nº 414 da ANEEL, de 9 de Setembro de 2010.



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015

ASS.
MOPAA/EB SERH/UFAL

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió – AL. CEP. 57057-900

Tel. (82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 57, §5º, I e II da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO

As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

I – Redução de demanda

As reduções de demandas contratadas serão efetuadas desde que observadas às seguintes condições:

a) A qualquer tempo, quando da implementação, pelo CONSUMIDOR, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela CEAL. Nesse caso, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente a CEAL, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos, conforme previsto no art. 65 da resolução 414/2010 da ANEEL;

b) Nos casos não contemplados na alínea “a” da presente cláusula contratual, a CEAL atenderá as solicitações de redução da demanda, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de doze meses;

c) Caso já tenham sido realizadas obras no sistema elétrico da CEAL, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de testes, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela concessionária para atender a ligação ou aumento de carga.

II – Aumento da demanda

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

a) Haja disponibilidade de potência no sistema da CEAL para atender ao aumento solicitado;

b) Seja paga a participação no investimento, se houver, em conformidade com a legislação específica.



**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015**Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel. (82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA**

A capacidade de demanda no ponto de entrega consiste no valor equivalente ao montante no valor de **68 kW**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL E PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

I – Para potência instalada acima de 225 kVA, a medição será localizada o mais próximo possível da unidade transformadora, em caixa de medição em cubículo abrigado, em local seguro, iluminado e de fácil acesso. A medição será indireta, sempre instalada antes da proteção geral e dar-se-á através da instalação de 2 (dois) ou 3 (três) transformadores de corrente e de 2 ou 3 transformadores de potencial.

II – Quando os equipamentos de medição forem instalados no secundário da unidade transformadora, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deverá ser acrescida a seguinte compensação de perda de transformação:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão de 69 kV
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão de 13,8 kV.

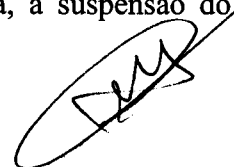
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

O ramal de ligação não deve exceder o primeiro vão de 40 m de comprimento, salvo em casos especiais a juízo da CEAL, não devendo passar sobre área construída, conforme consta na NTF – 002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a CEAL o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.





Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

Parágrafo Segundo – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CEAL.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, poderá ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que o consumidor não se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação automática mencionada no caput desta cláusula apenas surtirá seus efeitos, nos casos em que o Consumidor esteja totalmente adimplente com a CEAL na unidade consumidora objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando, para atendimento à carga instalada, houver necessidade de investimento por parte da CEAL, esta poderá estabelecer um prazo de 24 meses para a primeira vigência do contrato.



**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015**Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos quer causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do débito.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a CEAL e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da CEAL, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

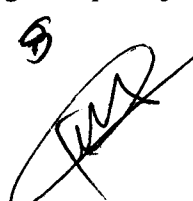
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízos de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- I - o valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a seis meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
- II - o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV218DCAC2015

FL. 98 ASS.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual de teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 01 de junho de 2015.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Almir Pereira Menezes
Assistente da Diretoria Comercial
CPF/MF: 966.509.235-91

Bernard de Sá Gouveia
Superintendente de Operação
CPF/MF: 017.257.795-01

GESTOR DO CONTRATO

Elayne Patrícia Barros dos Santos
CPF/MF: 029.188.874-71

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES

Paulo Luiz Teixeira Cavalcante
Superintendente
CPF: 209.722.024-04

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:





Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel. (82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

Nº HV217DCAC2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA - ESTRUTURA
TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE - QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL E
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF.
ALBERTO ANTUNES (UNIDADE
CONSUMIDORA: 753541-4).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade de Maceió/AL, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, na forma do seu Estatuto, doravante designada simplesmente **CEAL**, e do outro lado **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº **24.464.109/0002-29**, com sede na (o) **Av. Lourival Melo Mota s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL**, através de seu(s) representante(s) legal (ais) infra-assinado (s), doravante designado (a) simplesmente **CONSUMIDOR**, celebram entre si o presente Contrato, segundo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo ajustar as características técnicas e as condições do fornecimento de energia elétrica pela CEAL ao CONSUMIDOR, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal na modalidade de Tarifa VERDE, Subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na (o) **AV. LOURIVAL MELO MOTA S/N, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL**, e em conformidade com as disposições da Resolução nº 414, de 9/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo Primeiro - define-se modalidade tarifária como conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas.

Parágrafo Segundo - tarifa horossazonal é a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por tarifa verde a modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim, como de uma única tarifa de demanda de potência.



9

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO

I – O CONSUMIDOR receberá energia elétrica, no ponto de entrega, para uso exclusivo em sua instalação, situada no endereço acima citado.

II – Entende-se por PONTO DE ENTREGA o ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

III - A prestação dos serviços de operação e manutenção será atendido pela CEAL até o ponto de entrega.

IV – A Estrutura Tarifária aplicada será Horossazonal Verde, Subgrupo A4, ficando a unidade consumidora classificada como **PODER PÚBLICO** uma vez que irá desenvolver a atividade de **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR**.

V – Os critérios de inclusão na estrutura tarifária horossazonal verde, são os estabelecidos pelo art. 57, II e § 1º, 2º, da Resolução nº 414/2010, quais sejam: classificam-se na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada igual ou superior a 300kW.

VI – As unidades consumidoras do grupo A não atendidas pelo SIN devem ser enquadradas na tarifa convencional ou na tarifa horossazonal, conforme autorização específica da ANEEL.

VII – Especificamente para unidades consumidoras da classe cooperativa de eletrificação rural, a inclusão na tarifa horossazonal deve ser realizada mediante opção do consumidor.

VIII – O faturamento da unidade consumidora do grupo A deverá ser realizado com base nos valores identificados da demanda faturável e do consumo de energia elétrica ativa, quando o caso couber.

Paragrafo Único – entende-se por demanda faturável, como um único valor correspondente ao maior valor dentre os descritos a seguir:

a) Demanda contratada ou medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
 Nº HV217DCAC2015

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
 Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel. (82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
 www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
 Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

I – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal entre fases de 13,8 kV.

Parágrafo Primeiro – No caso da medição ser em baixa tensão, a alteração da tensão secundária dependerá da prévia autorização e adequação da medição, por parte da CEAL.

II – A CEAL, quando solicitado pelo CONSUMIDOR, poderá liberar o sinal de energia do medidor; isentando-se, porém, de qualquer responsabilidade quanto aos pulsos usados para o controle de demanda.

Parágrafo Segundo – o acoplador ótico, de modelo definido pela Concessionária, é fornecido de forma gratuita pela CEAL.

III – O CONSUMIDOR pode optar pela mudança para o grupo A com aplicação da tarifa do subgrupo AS, quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica de que trata a cláusula primeira deste contrato terá início em **JUNHO/2015**.

Parágrafo Único – A CEAL não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido a demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMANDAS CONTRATADAS

A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR, segundo o cronograma abaixo, a partir da data da ligação da unidade consumidora, as seguintes potências ativas, integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, entendidas como Demanda Contratada (kW):

VIGÊNCIA		POTÊNCIA INSTALADA (kVA)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
JUN/2015	MAI/2016	412,5	120



**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015**Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

Parágrafo Primeiro - A demanda mínima contratada deverá ser de 30 kW, e a demanda máxima contratada deverá ser de 412 kW, exceto para aqueles que optarem pelo faturamento do grupo B.

Parágrafo Segundo - A demanda contratada única não se aplica às unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida, as quais devem contratar segundo um cronograma mensal.

Parágrafo Terceiro - No caso de renovação automática deste contrato, os valores de demanda a serem considerados serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Quarto - A CEAL colocará à disposição do CONSUMIDOR os valores de demandas fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CEAL e/ou a terceiros a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

Parágrafo Quinto - As condições de aplicação de descontos ao consumidor dar-se-á conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

A CEAL concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que a unidade consumidora seja atendida por meio do SIN, o consumidor efetue a solicitação por escrito; e não possua débitos vencidos relativos à unidade consumidora beneficiada com desconto.

Parágrafo Primeiro - A CEAL aplicará, independente do subgrupo tarifário da unidade consumidora, o desconto no horário de 21h30 min às 6h do dia seguinte.

Parágrafo Segundo - Para a unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incidirá sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários a CEAL.

Parágrafo Terceiro - o desconto será suspenso quando do inadimplimento ou constatação de procedimento irregular que tenha provocado o faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:

- a) aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento dos tanques de criação, berçário, na aeração e iluminação nesses locais; e
- b) irrigação: cargas destinadas ao bombeamento e aspersão da água.



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015

FL. 302 ASS.
COPAVEBSE/UFAL

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O Consumidor deve submeter *previamente* a CEAL os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

Parágrafo Único – A CEAL, em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos mencionados no *caput* desta cláusula, informará ao consumidor as condições para revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE TESTES

A CEAL aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir da formalização do contrato, com finalidade de permitir ao CONSUMIDOR o ajuste da demanda contratual e a escolha da modalidade tarifária; nas seguintes situações: no início do fornecimento, na mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, nos casos de migração para tarifa horossazonal azul, e ainda, no acréscimo de demanda quando maior que 5% da contratada.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes o faturamento será efetuado considerando-se a demanda efetivamente medida, exceto na situação de acréscimo de demanda maior que 5% da contratada, onde a CEAL deverá considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação.

Parágrafo Segundo – quando da migração para a tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Terceiro – é permissível ao consumidor solicitar, durante o período de testes, novos acréscimos de demanda. Ao término do referido período, poderá ocorrer a redução de até 50%(cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não sendo permitido resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quarto - A demanda contratada, ou assegurada, ou mesmo a opção tarifária poderão ser redefinidas durante o período de testes, desde que a solicitação oficial seja registrada na Concessionária antes do término do referido período, cujo valor da demanda será objeto de termo aditivo ou quando de mudança de opção tarifária objeto de formalização de um novo contrato.

Parágrafo Quinto – Durante o período de teste aplica-se à cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório:



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

- a) da nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Sexto – A CEAL poderá dilatar o período de teste mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR, ficando a critério da Concessionária definir o período adicional.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE PONTA E DE FORA PONTA

I - Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o HORÁRIO DE PONTA será o intervalo compreendido entre às 17:30h e 20:30h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e os demais feriados definidos por Lei Federal, por não haver HORÁRIO DE PONTA.

Parágrafo Único – Os seguintes dias são considerados feriados nacionais: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

II – Entende-se por horário fora de ponta o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COBRANÇAS POR ULTRAPASSAGEM

Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição MUSD medidos que excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por tarifa de ultrapassagem, como sendo a tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Em caso de inobservância, pelo CONSUMIDOR, do disposto no *caput* desta cláusula, a concessionária ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro – O fator de potência de referência, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos art. 96 e 97 da Resolução nº 414 da ANEEL, de 9 de Setembro de 2010.

5





Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015

FL. 103 ASS. [assinatura]
HUPAA/EBSERH/UFAL

Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900

Tel. (82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.br

CNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DO GRUPO TARIFÁRIO

Realizada qualquer alteração no grupo tarifário da Unidade Consumidora só poderá ocorrer nova mudança, respeitando-se um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da última modificação ou desde que o pedido seja apresentado em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária de distribuidora, conforme previsto no art. 57, §5º, I e II da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO

As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

I – Redução de demanda

As reduções de demandas contratadas serão efetuadas desde que observadas às seguintes condições:

- a) A qualquer tempo, quando da implementação, pelo CONSUMIDOR, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela CEAL. Nesse caso, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente a CEAL, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos, conforme previsto no art. 65 da resolução 414/2010 da ANEEL;
- b) Nos casos não contemplados na alínea “a” da presente cláusula contratual, a CEAL atenderá as solicitações de redução da demanda, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de doze meses;
- c) Caso já tenham sido realizadas obras no sistema elétrico da CEAL, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de testes, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela concessionária para atender a ligação ou aumento de carga.

II – Aumento da demanda

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

- a) Haja disponibilidade de potência no sistema da CEAL para atender ao aumento solicitado;
- b) Seja paga a participação no investimento, se houver, em conformidade com a legislação específica.



B

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Estrutura Tarifária Horo-sazonal Verde
Nº HV217DCAC2015**Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes
Maceió - AL. CEP. 57057-900Tel.(82) 2126-9257 - SAC: 0800 082 0196
www.ceal.com.brCNPJ- 12.272.084/0001-00
Inscr. Est.: 900.125.670**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA**

A capacidade de demanda no ponto de entrega consiste no valor equivalente ao montante no valor de **126 kW**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO LOCAL E PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

I – Para potência instalada acima de 225 kVA, a medição será localizada o mais próximo possível da unidade transformadora, em caixa de medição em cubículo abrigado, em local seguro, iluminado e de fácil acesso. A medição será indireta, sempre instalada antes da proteção geral e dar-se-á através da instalação de 2 (dois) ou 3 (três) transformadores de corrente e de 2 ou 3 transformadores de potencial.

II – Quando os equipamentos de medição forem instalados no secundário da unidade transformadora, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deverá ser acrescida a seguinte compensação de perda de transformação:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão de 69 kV
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão de 13,8 kV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

O ramal de ligação não deve exceder o primeiro vão de 40 m de comprimento, salvo em casos especiais a juízo da CEAL, não devendo passar sobre área construída, conforme consta na NTF 002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a CEAL o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Fatura de Energia Elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.



Parágrafo Segundo – O pagamento da Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – Obrigam-se as partes, Contratante e Contratada, a observância e cumprimento das normas e padrões vigentes, conforme preceitua a resolução nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CEAL.

II – Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do Código Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético.

III – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação federal do serviço público de energia elétrica e às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do setor elétrico nacional.

Parágrafo Primeiro - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, se não resolvidos amigavelmente entre as partes, serão submetidos à mediação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A partir da data de assinatura deste instrumento, ficam revogados quaisquer outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, poderá ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que o consumidor não se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação automática mencionada no caput desta cláusula apenas surtirá seus efeitos, nos casos em que o Consumidor esteja totalmente adimplente com a CEAL na unidade consumidora objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Quando, para atendimento à carga instalada, houver necessidade de investimento por parte da CEAL, esta poderá estabelecer um prazo de 24 meses para a primeira vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou de contrariedade às normas legais e administrativas reguladoras dos serviços de energia elétrica, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra, devendo o ressarcimento ser feito em 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação do débito.

Parágrafo Único: O encerramento da relação contratual entre a CEAL e o consumidor dar-se-á, alternativamente também, nas ocorrências dos seguintes eventos:

- a) Por iniciativa do CONSUMIDOR, através de pedido de desligamento da unidade consumidora;
- b) Por iniciativa da CEAL, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado, referente à mesma unidade consumidora, ouvido o CONSUMIDOR;
- c) Ou no caso de decorrido dois ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízos de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- I - o valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a seis meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
- II - o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

